



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

ARTIGO 3

(Atribuições)

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

São atribuições da CRDJ:

- elaboração das propostas de políticas públicas para a reforma do direito e da justiça de acordo com os termos de referência aprovados pelo Conselho de Ministros;
- coordenação de estudos de reforma do direito e da justiça para adequá-las à realidade sócio-económica do país;
- promoção da ampla consulta pública para a operacionalização da reforma do direito e da justiça;
- monitoramento das reformas legais com vista a avaliação do seu impacto normativo, social e económico;
- coordenação da estratégia global da reforma do direito e da justiça, no limite do seu mandato;
- articulação no exercício das suas atribuições com a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública e outras no âmbito da aplicação da Estratégia da Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública e da Descentralização; e
- realização de estudos, no limite das suas atribuições.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Diploma Ministerial n.º 49/2023:

Cria a Comissão de Reforma do Direito e da Justiça, abreviadamente designada CRDJ.

ARTIGO 4

(Competências)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Diploma Ministerial n.º 49/2023

de 23 de Março

Havendo necessidade de uniformizar e padronizar às iniciativas normativas de modo a assegurar o rigor técnico normativo metodológico, assim como a coordenação, a execução e o acompanhamento da reforma do direito e da justiça, com vista a consolidar o Estado de Direito Democrático, melhoria do ambiente de negócios e dar sequência às transformações que ocorrem no âmbito da descentralização e desenvolvimento sócio económico do País, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14 da Lei n.º 14/78, de 28 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1

(Criação)

É criada a Comissão de Reforma do Direito e da Justiça, abreviadamente designada CRDJ.

ARTIGO 2

(Natureza)

A CRDJ é um órgão de coordenação, execução e condução do processo de reforma do direito e da justiça.

1. Compete à CRDJ:

- coordenar, executar e acompanhar todo o processo legislativo;
- identificar e promover as medidas legislativas decorrentes da Constituição da República;
- identificar e promover a reforma da legislação que se mostra desajustada à realidade sócio-económica do país;
- identificar e promover as reformas legislativas necessárias visando garantir a simplificação, celeridade e transparências dos processos de resolução de conflitos;
- assegurar, a articulação institucional, antes, durante e depois, do processo de elaboração de propostas legislativas; e
- conceber, elaborar e produzir propostas de ante-projectos de legislação.

2. No exercício das suas funções, a CRDJ pode receber de instituições públicas e/ou privadas ou de pessoas singulares propostas de reforma do direito e da justiça.

ARTIGO 5

(Composição)

1. A CRDJ é composta por dez (10) membros, sendo quadros técnicos e outras pessoas singulares e/ou colectivas designadas pelo Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

2. São membros permanentes os seguintes:

- a) O Coordenador;
- b) Quatro representantes do órgão central que superintende a área da justiça.

3. Nas sessões que tenham exclusivamente como objecto assuntos relacionados ao sector da administração da justiça, os órgãos designam seus representantes para o efeito.

4. Podem ser convidadas outras individualidades independentes ou em representação de instituições do Estado, de elevado e reconhecido mérito em razão das matérias, para participar nas sessões da CRDJ, sempre que se justificar.

ARTIGO 6

(Funcionamento)

1. A CRDJ funciona junto do Gabinete do Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e é dirigida por um Coordenador.

2. Podem ser convidados a participar nas reuniões e sessões de trabalho da CRDJ, outras entidades, de acordo com a matéria a ser abordada, mediante autorização do Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

3. A CRDJ pode criar grupos de trabalho para o tratamento de matérias específicas e que podem relacionar-se com outras entidades públicas e privadas da sociedade civil.

4. O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos submete relatórios semestrais da actividade da CRDJ, para apreciação do Conselho de Ministros.

ARTIGO 7

(Competências do Coordenador)

Compete ao Coordenador da CRDJ:

- a) orientar e assegurar o cumprimento do cronograma de acções desenhadas no âmbito da reforma do direito e da justiça;
- b) elaborar o plano de actividades da CRDJ, que deve ser aprovado pelo Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;
- c) elaborar e propor medidas para a reforma do direito e da justiça nas suas vastas áreas;

d) aprovar os relatórios preliminares de progresso e final da CRDJ;

e) apresentar relatórios periódicos, trimestral, semestral e anual das actividades desenvolvidas ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;

f) elaborar o regulamento interno da CRDJ e submeter a sua aprovação;

g) aprovar os Termos de Referência para contratação de consultores;

h) celebrar protocolos e contratos com instituições nacionais e estrangeiras, no domínio das suas atribuições;

i) propor a designação dos membros para composição da CRDJ; e

j) propor a indicação dos membros do sector da administração da justiça e de outras individualidades independentes, de elevado e reconhecido mérito em razão das matérias.

ARTIGO 8

(Orçamento e fontes de financiamento)

1. As despesas da CRDJ são asseguradas pela dotação orçamental do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos alocadas especificamente para o efeito.

2. Podem ainda ser fontes de financiamento da CRDJ doações e outras não vedadas por lei.

3. Os subsídios, regalias e meios para o funcionamento da CRDJ são suportados pelo Orçamento do Estado ou/ pelos parceiros de cooperação no âmbito de implementação de projectos do Governo.

4. Compete ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a gestão do orçamento externo alocado à CRDJ.

ARTIGO 9

(Regulamento interno)

A CRDJ submete, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente Diploma Ministerial, para aprovação do Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o seu Regulamento Interno, o Plano de Acção e o orçamento.

ARTIGO 10

(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, aos 8 de Março de 2023. — A Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Helena Mateus Kida*.